

DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

Em atenção ao dever de lealdade e à observância à legalidade administrativa, a lei impõe ao agente público **o dever de denunciar a ocorrência de quaisquer irregularidades de que tome conhecimento em razão do exercício do cargo público.**

O agente público que infringir este dever, somente será responsabilizado, caso silencie e não cientifique a autoridade superior da ilicitude que teve ciência, em virtude do exercício do cargo no qual atua, não se aplicando à hipótese de ter sabido do fato em situação fora de suas atividades profissionais. Isto é, o dever somente se impõe quando a ciência da ilicitude decorre do exercício das atribuições do cargo.

É preciso cautela ao apresentar denúncia ou representação funcional sobre o assunto, pois o mau uso pode incorrer em desvio de finalidade, representando mera perseguição pessoal, capitulando no ilícito administrativo de descumprimento ao dever de lealdade.

Deve-se comprovar a má-fé do agente público, cuja representação determinou real ou potencial prejuízo a terceiros, antes de impor sanção com fundamento em fatos isolados.

REFERÊNCIAS:

- A) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais);
- B) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (edição de maio/2019);
- C) Instrução Interna AAS 07.01-01 – DEVERES FUNCIONAIS; e
- D) Código de Ética da CPRM.